

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)		Nº: 0004/2026	
Número processo:	0061/2026	Vigência:	24/08/2026 - 24/08/2027
Atividade:	30 - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS 30.08 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Especificação:	REGULARIZACAO TERRAPLANAGEM		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS PREA LTDA
CNPJ/CPF:	30.109.911/0001-12
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	VILA TORROES, SN - ALMOFALA - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE

Autorização Ambiental - AA de nº 04/2026 referente a atividade de Construção Civil: Terraplanagem (Atividade 07.19) tendo como requerente INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS PREA LTDA com um terreno de 22.579,21 m² e área de terraplanagem de 8.625,795 m² de acordo com o Parecer Técnico nº 53/2026 que está localizado em Vila Torrões, sn, Zona Urbana, Itarema – CE, o terreno possui as seguintes coordenadas UTM:

P01: 411396.32 e 9673765.81
P02: 411411.45 e 9673810.43
P03: 411433.60 e 9673804.53
P04: 411450.78 e 9673864.10
P05: 411466.65 e 9673872.81
P06: 411475.38 e 9673875.28
P07: 411369.18 e 9674027.22
P08: 411355.78 e 9673994.96
P09: 411325.21 e 9673905.22
P10: 411319.60 e 9673850.82
P11: 411339.86 e 9673796.79
P12: 411362.44 e 9673770.36

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997: Alvará de Funcionamento atualizado
- ✓ A renovação desta autorização poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal nº 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ 1.O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- 2.Qualquer alteração no projeto e na execução do plantio deve ser informada a Secretaria de meio Ambiente.
- 3.Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA qualquer tipo de alteração que se faça necessária no terreno;
- 4.A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;



Prefeitura Municipal de Itarema
CNPJ: 07.663.941/0001-54
www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=93aAmbiental



- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde;
- 5. Manter sempre esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- 6. A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 7. Promover a proteção à fauna e flora locais, deverá manter protegidas as Áreas de Preservação Permanente e a distância determinada conforme a Lei Federal 12.651 de maio de 2012;
- 8. Estabelecer parcerias com o município na execução de programas socioambientais (resíduos sólidos, desmatamentos, queimadas, reflorestamento, etc.);
- 9. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMA;
- 10. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a SEMA não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
- 11. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de degradação ao Meio Ambiente e aos recursos hídricos existentes nas proximidades
- 12. O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- 13. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA.
- 14. Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- 15. Esta licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP's, sem a prévia autorização da SEMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais. As referidas Áreas de Preservação Permanente - APP's dos recursos hídricos existentes devem ser devidamente apresentadas no Mapa de Zoneamento Ambiental;
- 16. A área de implantação do empreendimento se restringirá a uma área de 8.625,795 m² delimitadas pelas coordenadas UTM 24S, DATUM SIRGAS 2000. Qualquer alteração nesse projeto a SEMA deverá ser previamente comunicada na forma prevista pela COEMA nº 02/2019.
- 17. Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham ser produzidos, de acordo a legislação pertinente;
- 18. Todas as empresas diretamente e indiretamente envolvidas nos serviços de operação devem ser detentoras das devidas licenças ambientais para a realização dos serviços para as quais foram contratadas, conforme exposto na lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental (anexo I) da Resolução do COEMA 02 de 11 de abril de 2019;
- 19. Executar os serviços de terraplanagem exclusivamente dentro dos limites e conforme as cotas, volumes de corte e aterro e demais parâmetros estabelecidos no projeto técnico aprovado, ficando qualquer alteração significativa condicionada à prévia anuência do órgão ambiental competente.
- 20. Implantar e manter, durante toda a execução dos serviços, medidas de controle de processos erosivos e sistema de drenagem superficial compatível com a configuração final do terreno, contemplando dispositivos de condução, dissipação e retenção de sedimentos, de modo a impedir o carreamento de solo para áreas lindeiras, vias públicas e corpos hídricos.
- 21. Os taludes resultantes das operações de corte e aterro deverão ser executados com geometria compatível com as características geotécnicas do terreno, devidamente estabilizados e protegidos contra processos erosivos, devendo ser adotadas medidas de contenção e/ou revegetação quando tecnicamente necessárias.
- 22. O material proveniente das escavações deverá ser prioritariamente reutilizado na própria área. O excedente, quando existente, bem como eventual material de empréstimo, deverá possuir origem e destinação ambientalmente regularizadas, sendo vedado o descarte em áreas ambientalmente protegidas, terrenos baldios, margens de corpos hídricos ou locais não autorizados.
- 23. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019;
- 24. Executar os serviços de terraplanagem exclusivamente dentro dos limites da área autorizada e em conformidade com o projeto técnico apresentado, observando as cotas, volumes de corte e aterro e demais parâmetros aprovados.



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=93

aAmbiental



25.AVERTÊNCIA: Fica proibido a ampliação do local sem as devidas licenças ambientais e alvarás de construção;

26.AVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

27.AVERTÊNCIA: Esta Autorização não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Itarema/CE, 24 de Agosto de 2026



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=93

aAmbiental

